

LEI Nº 3.767, DE 15 DE MARÇO DE 2023

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS CONTIDOS NA
LEI MUNICIPAL DE Nº 3.458/2017, QUE DISPÕE
SOBRE CANCELAMENTO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA
ATIVA E ESTABELECE VALOR MÍNIMO PARA
EXECUÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alteradas as redações do Parágrafo único do art. 1º; art. 3º caput, e art. 4º caput da Lei Municipal de nº 3.458/2017, que passarão a vigorar com as redações seguinte:

"Art. 1º.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo será procedida pela Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento deverá ser documentada em expediente administrativo, e, se for o caso, mediante termo fiscal, de conformidade com os procedimentos que forem estabelecidos."

"Art. 3º. Fica fixado em 20 URFMA (Unidade de Referência Fiscal do Município de Alegre), o valor mínimo para judicialização de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. Os valores da Dívida Ativa da Fazenda Pública inferiores a 20 URFMA (Unidade de Referência Fiscal do Município de Alegre), serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal, e enviados a cartório para protesto."

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do art. 1º da Lei Municipal de nº 3.458/2017.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei Municipal de nº 3.458/2017.

Art. 4º. A opção pelo REFIS não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento dos emolumentos do cartório, custas judiciais e honorários sucumbenciais eventualmente existentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 15 de março de 2023.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**